

# ABCC | ALN

## AVILVEZ BACAR CENTEIO & CAMBULE

Av. Kenneth Kaunda, 660 – Maputo - Moçambique

### NEWSLETTER

Ano 1 | Número 9 | Outubro de 2017 | Publicação Mensal Online

#### Neste Número:

1. Breves de Economia
2. Alertas Legislativos
3. PUBLICADO O  
DECRETO N.º 51/2017,  
DE 9 DE OUTUBRO,  
QUE APROVA O  
REGULAMENTO DE  
SEGURANÇA SOCIAL  
OBRIGATÓRIA E  
REVOGA O DECRETO  
N.º 53/2007, DE 3 DE  
DEZEMBRO

#### NOTA INTRODUTÓRIA

##### *Caro leitor,*

Nesta 9ª edição (1) apresentamos breves notícias da economia (2) as mais recentes publicações legislativas e (3) abordamos o tema da Segurança Social relativamente ao Decreto n.º 51/2017, de 9 de Outubro, que aprova o Regulamento De Segurança Social Obrigatória e revoga o regime anterior.

***Tenha uma boa Leitura!***

### 1. Breves de Economia

- **O primeiro porto do interior de Moçambique começa a operar em 2018:** O primeiro porto continental de Moçambique deverá entrar em operação em 2018, com uma terminal intermodal terrestre directamente ligada a duas rodovias nacionais e à linha ferroviária Beira/Machipanda nas províncias de Sofala e Manica.
- **União Europeia financia energias renováveis:** A União Europeia, através do Fundo Fiduciário para África, vai investir quatro milhões de euros em um projecto de promoção de energias renováveis em Moçambique.
- **Projecto milionário para a província do Niassa:** A província de Niassa terá a sua primeira fábrica de cimento a partir do próximo ano (2018), um projecto de US \$ 20 milhões que produzirá 200 mil toneladas de cimento, a serem comercializadas no país e no vizinho Malawi.
- **Syrah Resources:** O relatório da Syrah Resources da ASX informa que seu projecto de grafite Balama em Moçambique está 98% completo, restando a realização de instalações eléctricas.
- **Triton Minerals celebra acordo para venda de grafite:** A mineradora australiana Triton Minerals, que detém os direitos de três depósitos de grafite na província de Cabo Delgado, anunciou que chegou a um acordo para a venda de até um quarto do grafite a ser extraído no âmbito do *Ancuabe Graphite Project*.
- **Levantamento sísmico no Delta do Zambeze:** Estão criadas as condições para o arranque, no mês de Novembro, do levantamento para a aquisição de cerca de 19 mil quilómetros de dados sísmicos a duas dimensões (2D) no Norte do Delta do Zambeze, no quadro do prosseguimento da prospecção de hidrocarbonetos ao longo da costa moçambicana *off shore* (no mar).

Gil Cambule ([gcambule@abcc.co.mz](mailto:gcambule@abcc.co.mz)) & Eliza Massinga ([emassinga@abcc.co.mz](mailto:emassinga@abcc.co.mz))

### 2. Alertas legislativos

- **Energia:** Foi publicada a Lei que cria a Autoridade Reguladora de Energia, abreviadamente designada por ARENE;
- **Empreitada:** Foi publicada Lei que cria a Ordem dos Arquitectos de Moçambique e aprova o respectivo Estatuto;
- **Bancário:** Foi publicado o Decreto que revê e revoga o Regulamento da Lei Cambial;
- **Promoção de Investimento e Exportações:** Foi publicado o Decreto que altera parcialmente o Decreto que cria a Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, abreviadamente designada por APIEX;
- **Aborto:** Foi publicado o Diploma Ministerial que aprova as normas clínicas sobre Aborto Seguro, Cuidados Pós-Aborto e define as condições em que a interrupção voluntária da gravidez deve ser efectuada nas Unidades Sanitárias;
- **Segurança Social:** Foi publicado o Decreto que aprova o Regulamento de Segurança Social Obrigatória;
- **Educação:** Foi publicado o Decreto que aprova o Regulamento de Licenciamento de Instituições de Educação Profissional;
- **Seguro:** Foi publicado o Diploma Ministerial que reajusta os valores do capital mínimo de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
- **Patrocínio e Assistência Jurídica:** Foi publicado o Diploma Ministerial que aprova o Regulamento de Identificação do Defensor Público do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica;
- **Fronteiras:** Foi publicada a Resolução que aprova a Política de Fronteiras;
- **Barragens:** Foi publicado o Decreto aprova o Regulamento de Segurança de Barragens de Rejeitados;
- **Contencioso:** Foi publicado o Despacho que especializa a 1.ª e 2.ª secções do Tribunal Judicial da Cidade de Pemba, em matéria Criminal e a 3.ª secção do Tribunal Judicial da Cidade de Pemba, em matéria de Cível;
- **Comércio:** Foi publicado o Aviso concernente à Disciplina de mercado - Requisitos de divulgações.

## 1. PUBLICADO O DECRETO N.º 51/2017, DE 9 DE OUTUBRO, QUE APROVA O REGULAMENTO DE SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA E REVOGA O DECRETO N.º 53/2007, DE 3 DE DEZEMBRO

Com a publicação a 9 de Outubro de 2017, do Decreto n.º 51/2017, que aprova o Regulamento de Segurança Social Obrigatória, merecem realce as seguintes notas:

**Art.º 3 – Âmbito de aplicação pessoal:** passam a ser também abrangidos os trabalhadores das embaixadas e das organizações não governamentais, bem como os desportistas e artistas, com remuneração, e que estejam vinculados a um clube ou empresa.

**Art.º 4 – Trabalhadores de nacionalidade estrangeira:** mantêm-se o princípio de que também os trabalhadores de nacionalidade estrangeira que exerçam uma actividade profissional em Moçambique deverão ser inscritos e fazer as suas contribuições para o sistema de segurança social moçambicano, com a ressalva daqueles que, estando abrangidos por um sistema de segurança social noutro país, façam prova disso. A inovação deste Decreto 51/2017, de 9 de Outubro diz respeito à exigência de que o documento de prova a apresentar deve ser previamente certificado pelo Consulado de Moçambique, no país de origem do cidadão estrangeiro.

**Art. 6 – Inscrição:** o Decreto ora aprovado vem esclarecer que a inscrição no sistema de segurança social atribui a qualidade de contribuinte às pessoas singulares e às pessoas colectivas, que sejam entidades empregadoras, e a qualidade de beneficiário, a toda pessoa singular que preencha as condições de enquadramento no âmbito pessoal de um dos regimes abrangidos pelo sistema de segurança obrigatória.

A inscrição das pessoas colectivas, entidades empregadoras, é obrigatória e única, devendo ser efectuada no prazo de 15 dias a contar da data de início de actividade (devendo-se juntar

a declaração de início da actividade fiscal, feita junto da área fiscal da empresa). Também, a inscrição dos trabalhadores é obrigatória e vitalícia, e deve ser feita pela entidade empregadora, através de impresso próprio, a ser remetido ao INSS no prazo máximo de 30 dias após a admissão do trabalhador.

À entidade empregadora incumbe ainda, no prazo de 30 dias a contar da ocorrência do evento, comunicar ao INSS, qualquer actualização ou alteração dos seus dados no decurso da sua actividade, bem como deve comunicar a cessação da actividade da empresa, a suspensão ou cessação do contrato de trabalho e a alteração do contrato de trabalho. De notar, que a falta de comunicação da suspensão ou cessação da actividade implicará o registo da dívida e a sua exigência por parte do INSS.

**Art.º 11 – Base de incidência das contribuições:** também neste capítulo o novo Decreto acrescenta que a base das contribuições será constituída, para além do salário e das gratificações de gerência, pelos prémios de rendimento, produtividade e assiduidade atribuídos com carácter de regularidade, as remunerações por substituição, as retribuições por trabalho nocturno e outros bónus, subsídios, comissões e outras prestações de natureza análoga atribuídos com carácter de regularidade

**Art.º 32 – Falta de requisitos para a pensão de velhice:** este artigo veio introduzir uma disposição nova tratando das situações em que se verifique que o beneficiário, não obstante ter completado a idade de reforma, não tenha preenchido os 240 meses de entradas de contribuições. Nesse caso, o Regulamento prevê que o trabalhador possa continuar a contribuir para completar o

prazo de garantia previsto para a concessão da reforma. Caso o trabalhador, devido a desgaste total para o trabalho, não tenha condições para o continuar a fazer, pode requerer o pagamento das diferenças de contribuições em falta para se beneficiar da pensão por velhice, desde que, à data do requerimento, conte com, pelo menos, 180 meses com entrada de contribuições.

**Art.º 33 – Pensão reduzida:** o Decreto n.º 51/2017, de 9 de Outubro prevê ainda a situação de pagamento de uma pensão reduzida, para aqueles beneficiários que, tendo completado a idade de reforma, mas não reúnam o prazo de garantia para a concessão de pensão de velhice podem optar por receber uma pensão reduzida, desde que contem com, pelo menos, 120 meses com entradas de contribuições. A pensão reduzida será de 50% da pensão de velhice.

**Art.º 50 pensão de sobrevivência temporária:** outra inovação deste Decreto é o que se refere à atribuição de uma pensão de sobrevivência temporária a qual será atribuída ao conjugue sobrevivente (incluindo aqueles em situação de união de facto), que à data da morte do beneficiário ou pensionista por invalidez ou velhice ou titular de uma pensão reduzida, tenha idade inferior a 45 ou 50 anos, conforme se trate de mulher ou homem, respectivamente. A pensão de sobrevivência tem a duração de cinco anos e transita automaticamente para pensão de sobrevivência vitalícia, se na sua vigência, o beneficiário completar 45 anos de idade, sendo mulher, ou 50 anos, sendo homem.

Ainda decorre do novo Regulamento que a pensão de sobrevivência é acumulável com outras pensões, mas não com outra pensão de sobrevivência que o beneficiário tenha direito. Daí que se um beneficiário já recebe uma

pensão de sobrevivência ser-lhe-á cancelada e dada como extinta a primeira.

**Manutenção voluntária no sistema:** todos aqueles que deixem de exercer a sua actividade profissional nos regimes dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria podem requerer a manutenção voluntária no sistema, desde que tenham pelo menos 12 meses, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações. Esta é uma alteração significativa ao antigo regulamento, ora revogado, que determinava como condição para a manutenção voluntária no sistema, que o contribuinte tenha pelo menos 5 anos de inscrição e tenha pelo menos 3 anos e quatro meses, totalizando 40 meses, de entrada de contribuições.

**Regime sancionatório:** O novo Regulamento passa a tratar a situação de retenção e não entrega, pelas entidades empregadoras, das contribuições deduzidas nas remunerações dos trabalhadores, como um crime de abuso de confiança. Sendo que a tentativa, a cumplicidade e o encobrimento são também puníveis nos termos do Código Penal.

Ainda no capítulo das sanções, o novo regulamento passa a prever um juro de mora de 2% (contra o anterior juro de 1%) por mês ou fracção de tempo, a partir da data em que tenham expirado os prazos estabelecidos para o pagamento das contribuições.

**ABCC - Sociedade de Advogados, Lda**

Av. Kenneth Kaunda, 660

Maputo - Moçambique

Tel.: (+258) 21 491580/87/88

Telemóveis: (+258) 82 3065482 / (+258) 82 3056088 / (+258) 84 3894872

Fax: (+258) 21 491576

E-mail: [abcc@abcc.co.mz](mailto:abcc@abcc.co.mz)

Website: [www.scan.co.mz](http://www.scan.co.mz)

